



PROGRAMA PROCEDIMENTO
CONCURSO PÚBLICO N.º 13-2022 UALG

AQUISIÇÃO DE CATAMARAN EM PLÁSTICO REFORÇADO A FIBRA DE VIDRO

Índice

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a	4
<i>Identificação do Objeto do Procedimento.....</i>	4
CLÁUSULA 2. ^a	4
<i>Entidade adjudicante.....</i>	4
CLÁUSULA 3. ^a	4
<i>Órgão que tomou a decisão de contratar.....</i>	4
CLÁUSULA 4. ^a	4
<i>Fundamento da escolha do procedimento.....</i>	4
CLÁUSULA 5. ^a	4
<i>Concorrentes.....</i>	4
CLÁUSULA 6. ^a	5
<i>Consulta do processo de concurso.....</i>	5
CLÁUSULA 7. ^a	5
<i>Condições de participação.....</i>	5
CLÁUSULA 8. ^a	5
<i>Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....</i>	5
CLÁUSULA 9. ^a	5
<i>Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes.....</i>	5
CAPÍTULO II.....	6
APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS.....	6
CLÁUSULA 10. ^a	6
<i>Modo e prazo de apresentação das propostas.....</i>	6
CLÁUSULA 11. ^a	7
<i>Documentos que constituem a proposta.....</i>	7
CLÁUSULA 12. ^a	7
<i>Propostas variantes.....</i>	7
CLÁUSULA 13. ^a	7
<i>Preço Base.....</i>	7
CLÁUSULA 14. ^a	8
<i>Leilão eletrónico e Negociação.....</i>	8
CLÁUSULA 15. ^a	8
<i>Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....</i>	8
CLÁUSULA 16. ^a	8
<i>Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas.....</i>	8
CAPÍTULO III.....	8
ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO.....	8
CLÁUSULA 17. ^a	8
<i>Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes.....</i>	8
CLÁUSULA 18. ^a	9
<i>Exclusão das propostas.....</i>	9
CLÁUSULA 19. ^a	9
<i>Critério de adjudicação.....</i>	9
CLÁUSULA 20. ^a	10
<i>Relatório Preliminar e Análise das Propostas.....</i>	10
CLÁUSULA 21. ^a	10
<i>Audiência prévia.....</i>	10
CLÁUSULA 22. ^a	10
<i>Relatório Final.....</i>	10
CLÁUSULA 23. ^a	10

<i>Escolha do Adjudicatário.....</i>	<i>10</i>
CLÁUSULA 24.ª.....	10
<i>Notificação da decisão de adjudicação.....</i>	<i>10</i>
CLÁUSULA 25.ª.....	11
<i>Documentos de habilitação</i>	<i>11</i>
CLÁUSULA 26.ª.....	11
<i>Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos</i>	<i>11</i>
CLÁUSULA 27.ª.....	12
<i>Não apresentação dos documentos de habilitação</i>	<i>12</i>
CLÁUSULA 28.ª.....	12
<i>Falsidade de documentos e de declarações</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO IV.....	12
CAUÇÃO	12
CLÁUSULA 29.ª.....	12
<i>Caução</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO V.....	12
DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 30.ª.....	12
<i>Aprovação e notificação da minuta do Contrato</i>	<i>12</i>
CLÁUSULA 31.ª.....	13
<i>Forma e Documentos Contratuais</i>	<i>13</i>
CLÁUSULA 32.ª.....	13
<i>Prazo de Vigência.....</i>	<i>13</i>
CLÁUSULA 33.ª.....	13
<i>Alterações e prorrogações do Contrato</i>	<i>13</i>
CAPÍTULO VI.....	13
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
CLÁUSULA 34.ª.....	14
<i>Fundamentação da não contratação por lotes.....</i>	<i>14</i>
CLÁUSULA 35.ª.....	14
<i>Encargos dos concorrentes</i>	<i>14</i>
CLÁUSULA 36.ª.....	14
<i>Legislação aplicável</i>	<i>14</i>
ANEXO A	15
DECLARAÇÃO	15
ANEXO B	16
DECLARAÇÃO	16

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Identificação do Objeto do Procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal o fornecimento de **Catamaran, em Plástico Reforçado a Fibra de Vidro**, projetado e adaptado para a atividade de investigação, conforme descrito no **Anexo I** (Especificações Técnicas), que para todos os efeitos faz parte do presente Caderno de Encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: 34500000-2– Navios e Barcos.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505 387 271, sita no *Campus* da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 106 e com o endereço eletrónico: contratacaopublica@ualg.pt . Horário de funcionamento: Dias úteis, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Águas, ao abrigo do Despacho n.º 7058/2022 de delegação de competências da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no D.R. n.º 107, 2ª Série, de 02 de junho de 2022.

Cláusula 4.ª

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento tem enquadramento legal no Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente de CCP) e que cumpram todos os requisitos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Consulta do processo de concurso

1. O Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes para consulta na Universidade do Algarve, na morada indicada na cláusula 2.ª, desde o dia da publicação do anúncio, nos dias úteis entre as 9:00 horas e as 12:00 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso serão disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>

Cláusula 7.ª

Condições de participação

Os interessados em concorrer ao presente procedimento, terão de se registar como fornecedores na plataforma eletrónica, através do endereço <https://www.acingov.pt>

Cláusula 8.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar ao Júri, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento bem como, apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se-á, nos termos do artigo 50.º do CCP, relativamente aos erros e as omissões identificados pelos interessados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no n.º 3, são publicitadas na plataforma eletrónica.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 9.ª

Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes

1. Ao procedimento podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por eles exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade objeto do procedimento.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na fase de apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a Universidade do Algarve, pela manutenção da proposta, nos termos do artigo 54.º do CCP e pelo pontual cumprimento de todas obrigações emergentes do Contrato.
4. Caso o presente procedimento seja adjudicado a um agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

CAPÍTULO II

Apresentação e análise de propostas

Cláusula 10.ª

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A proposta, bem como os documentos que a integram e constam da Cláusula 11.ª deste Programa do Procedimento são apresentados diretamente na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt> dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, incluindo a descrição das características técnicas dos produtos propostos, podendo no entanto, catálogos ou documentação técnica ser apresentada em língua inglesa, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 58.º do CCP.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo emitido um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em euros, por extenso e em algarismos e não incluem o IVA.
5. A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
6. A proposta é assinada eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, devendo neste caso apresentar documento que comprove essa qualidade.
7. Considera-se assinatura eletrónica qualificada a assinatura digital ou outra modalidade de assinatura eletrónica avançada que satisfaça exigências de segurança idênticas às da assinatura digital baseadas num certificado qualificado e criadas através de um dispositivo seguro de criação de assinatura.
8. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente deve ser submetido na plataforma documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.
9. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser submetidos na plataforma eletrónica **até às 23:59 horas do 9.º dia** a contar da data da publicitação do anúncio no Diário da República.
10. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las.
11. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.
12. A data limite para apresentação das propostas, fixada no n.º 8 desta cláusula, pode ser prorrogada por período considerado adequado, quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados, não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, ou quando as retificações referidas no artigo 50.º do CCP impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, independentemente do

momento da sua comunicação, bem como quando a prorrogação tenha sido solicitada a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento.

13. A prorrogação do prazo previsto no número anterior é notificada e beneficia todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso dessa prorrogação.
14. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

Cláusula 11.ª

Documentos que constituem a proposta

1. Os concorrentes devem incluir **obrigatoriamente**, na sua proposta, os seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 - a) Declaração, devidamente preenchida e assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar, com assinatura digital qualificada, de acordo com o Anexo I do CCP, conforme modelo no **Anexo A**;
 - b) Proposta com indicação do preço total, indicando em algarismos e não incluindo o IVA, conforme formulário disponibilizado na plataforma eletrónica;
 - c) Prazo de garantia do equipamento;
 - d) Prazo de validade da proposta, maior ou igual a 66 dias, nos termos do artigo 65.º do CCP;
 - e) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto no número anterior.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referidas no n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13.ª

Preço Base

- 1 - Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve, deve pagar ao Adjudicatário o preço de acordo com a proposta adjudicada, o qual não pode exceder para a totalidade dos fornecimentos que constituem o objeto do contrato, o montante global de **€ 140.000,00 (cento e quarenta mil euros)**.
- 2 - Quando os preços constantes da proposta sejam também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

- 3 - O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, exceto as atualizações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ao abrigo do artigo 282.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Leilão eletrónico e Negociação

As propostas apresentadas não são objeto de leilão eletrónico ou negociação.

Cláusula 15.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 16.ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicação da lista, devendo para o efeito exhibir comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

CAPÍTULO III

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 17.ª

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e documentos apresentados, que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 18.ª

Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentem algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Preço contratual superior ao preço base;
- e) Que o Contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- g) Que tenham sido apresentadas depois do prazo fixado para a sua apresentação;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a Universidade do Algarve tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- j) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- k) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;
- l) Que sejam apresentadas como variantes;
- m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- o) Que não satisfaçam todos os requisitos obrigatórios constantes no Caderno de Encargos;
- p) Que não respeitem o disposto na cláusula 11.ª do presente Programa. (Obrigação de entrega de todos os documentos solicitados).

Cláusula 19.ª

Critério de adjudicação

1. Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 74 do CCP, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, cuja avaliação do preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Após a aplicação do número anterior, existindo empate, efetuar-se-á um sorteio presencial em ato público na sede da entidade adjudicante, de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate, em data a fixar por esta e que será notificada aos concorrentes com a antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

Cláusula 20.ª

Relatório Preliminar e Análise das Propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Audiência prévia

Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos cinco dias posteriores à respetiva decisão.

Cláusula 22.ª

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no artigo 147.º do CCP.

Cláusula 23ª

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a decisão de contratar, com base no Relatório Final elaborado pelo Júri, escolhe o Adjudicatário.

Cláusula 24.ª

Notificação da decisão de adjudicação

- 1 - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2 - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.
- 3 - As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Cláusula 25.ª

Documentos de habilitação

1. No prazo de **5 dias** úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar obrigatoriamente através da plataforma eletrónica, reprodução dos documentos de habilitação solicitados pela Universidade do Algarve:
 - a) Declaração de acordo com o Anexo II do CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, conforme modelo no **Anexo B** ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h), do n.º 1 do artigo 55.º, do CCP;
 - c) Certidão permanente da empresa atualizada.
2. No caso de a plataforma eletrónica estar indisponível, o adjudicatário deverá enviar os documentos de habilitação para o endereço eletrónico contratacaopublica@ualg.pt.
3. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do presente artigo, se encontrem disponíveis na *internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Universidade do Algarve o endereço de *internet* onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Universidade do Algarve consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no n.º 1, é dispensada a sua apresentação.
5. Poderá ser exigido ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo adjudicatário serão assinados pelo mesmo, indicando caso se trate de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador juntar-se-á procuração que lhe confira poderes para o efeito ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.
7. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do adjudicatário, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 26.ª

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
2. Os documentos referidos no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

Cláusula 27.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa do Procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem, por factos que não sejam imputáveis ao adjudicatário, não sejam entregues os documentos no prazo estipulado, o mesmo deverá requerer antecipadamente a sua prorrogação, conforme o n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Cláusula 28.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO IV**Caução**

Cláusula 29.º

Caução

A prestação de caução não é exigível nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V**Do Contrato**

Cláusula 30.º

Aprovação e notificação da minuta do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 31.ª

Forma e Documentos Contratuais

1. O Contrato que vier a ser celebrado será reduzido a escrito, nos termos estatuídos no presente Programa, sendo constituído pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do Contrato que vier a ser celebrado, os documentos que a seguir se indicam por ordem decrescente de importância:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 32.ª

Prazo de Vigência

O contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão do fornecimento dos bens adjudicados em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 33.ª

Alterações e prorrogações do Contrato

Quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo válidas após a sua redução a escrito e a prévia aprovação pela entidade competente para autorizar a despesa.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Cláusula 34.ª

Fundamentação da não contratação por lotes

Tratando-se de um procedimento para a aquisição de uma embarcação, considera-se que tecnicamente e funcionalmente a eventual separação por lotes poderia causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante, no que se refere à gestão técnica e administrativa da execução do Contrato.

Cláusula 35.ª

Encargos dos concorrentes

1. Constituem encargos dos concorrentes, todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das respetivas propostas.
2. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula 36.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

ANEXO A**Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B**Declaração**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º